OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS:01703657195
Assinado de forma digital por OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS:01703657195

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 Ano XII • Nº 2.406 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 05
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 6.189/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, THAYS PEREIRA DA SILVA (TITULAR), REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR SUYANE DA PAZ OLIVEIRA, PARA O BIÊNIO 2026/2028."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guaraí-TO., Thays Pereira da Silva (titular), representante da Secretaria Municipal de Saúde, por Suyane da Paz Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2026 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Guaral, em consonância com os programas Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas em regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e terá como público-alvo:

I — estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
II — professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I deste caput;
III — coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;
IV — diretores escolares das instituições vinculadas *à* política.
Parágrafo único. Compete a esta Secretaria Municipal da Educação, a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão da Política Alfabetizar para Transformar: Garantindo o Direito de Aprender, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São Princípios que compõem esta Política Municipal de Alfabetização:
I - a colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art.211 da Constituição Federal;
II - a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;
III - a promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, bem como modalidade específicas (campo e inclusiva);
IV- o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
V- a valorização dos profissionais da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

VI- a garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;

VII- avaliação formativa como instrumento de acompanhamento das aprendizagens;

VIII- o uso de evidências educacionais para a tomada de decisão;

IX- a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio;

X- a valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

XI- a promoção da governança democrática e participativa, assegurando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, execução e monitoramento da política;

XII— a garantia de condições pedagógicas adequadas e ao direito dos profissionais da educação de participar das formações continuadas, em se havendo dotação orçamentária, disponibilizar deslocamento de profissionais da zona rural para formações continuadas realizadas na zona urbana de Guaraí - TO;

XIII- o respeito às especificidades das escolas do campo;

XIV- a responsabilidade/cooperação entre escola, família e comunidade garantindo a aprendizagem.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;
- o apoio técnico e pedagógico às escolas da rede municipal que ofertam educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
- o reconhecimento do protagonismo municipal nos processos de ensino e aprendizagem, assegurando que o estudante conclua o 2º ano alfabetizado;
- a promoção da formação continuada e acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- o desenvolvimento e a disponibilização materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;
- o enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- a valorização de boas práticas pedagógicas e incentivar a inovação educacional;
- a promoção da participação da família no processo de alfabetização;
- a utilização de evidências educacionais e dados de avaliação para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- o alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras para a alfabetização, como consciência fonológica, percepção visual e auditiva, utilizando o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- a garantia de uma transição pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, pautada pelo diálogo pedagógico, reconhecimento dos saberes, acolhimento institucional e continuidade das práticas, de modo a evitar rupturas no processo de alfabetização e na consolidação da leitura e da escrita.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

§1º - Objetivo Geral

- garantir o direito de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Guaraí à alfabetização e ao letramento, assegurando a aprendizagem da leitura e da escrita na idade adequada, por meio de políticas educacionais integradas, formação continuada, acompanhamento pedagógico sistemático, avaliação e intervenção com base nos níveis de aprendizagens.

§2º - Objetivos Específicos

- fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;

II - assegurar a alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

- promover a recomposição das aprendizagens, priorizando os estudantes que não atingira os padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;
- elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins — SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica — SAEB nas escolas da Rede Municipal, conforme projeção de metas pactuadas;
- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências e promover inovação educacional no processo de alfabetização;
- reconhecer e disseminar práticas pedagógicas promovendo inovação educacional e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização;
- garantir formação continuada aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- fortalecer o papel da gestão escolar na condução das ações de alfabetização;
- promover a participação das famílias no processo educativo;
- implementar ações de recomposição da aprendizagem aos estudantes com defasagens;
- promover a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades, assegurando acessibilidade e estratégias pedagógicas adequadas.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉRGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6.º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com o Estado e a União, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as suas especificidades.

Art.7.º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

- fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;
- articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;
- destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;
- aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;
- assistência *técnica e pedagógica às escolas municipais, garantindo suporte às equipes gestoras e docentes;*
- monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica, garantindo transparência e equidade;
- realização de premiação para reconhecimento e valorização *às* boas práticas dos professores da alfabetização e de recomposição da aprendizagem e de gestão escolar;
- promoção da inovação educacional, com uso de tecnologias e metodologias baseadas em evidências científicas.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

I — governança e gestão da política de alfabetização;

II — formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III — melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

IV — avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V — reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

SEÇÃO I
Da governança e gestão da política de alfabetização
SUBSEÇÃO I
Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí — CEMAG, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal e colaborar com a formulação, a pactuação e o acompanhamento de esforços para a implementação de programas e ações voltadas *à* garantia do direito *à* alfabetização.

Art. 10 Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí - CEMAG:

I - apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;

II - deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;

III - analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;

IV - sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11° Serão definidos em regulamento próprio:

I - a forma de indicação e de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí — CEMAG, sendo os membros instituídos por meio de portaria e publicados em diário oficial;

II - a periodicidade e os quóruns das reuniões;

III - a composição do CEMAG, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da rede municipal, dos profissionais da educação, e poderá incluir representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Parágrafo *único.* Poderão atuar como convidados do CEMAG, sem direito a voto, representantes de outros *órgãos* e entidades, públicos e privados.

Art. 12. A participação no CEMAG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

SUBSEÇÃO II
Da Rede Municipal de Alfabetização

Art. 13. Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização de Guaraí - REMAG, com a finalidade de garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da política, nos termos de regulamento, que disciplinará suas atribuições, composição e funcionamento.

Art. 14. Integram a REMAG:

I - coordenação municipal:

1 (um) coordenador municipal da política de alfabetização, vinculado *à* Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) coordenador municipal de formação.

II - articulação escolar:

1 (um) articulador pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;

1 (um) articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

III - articulação comunitária:

representantes da comunidade escolar (pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres), convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;

representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na *área da educação básica.*

SEÇÃO II

Atribuições da REMAG: Da formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

Art. 15. Compete *à* Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

III - ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§1º A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes desta Lei.

SEÇÃO III

Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos:

Art. 16. Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

I - livros didáticos complementares;

II - obras literárias para apoio pedagógico;

III - materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;

IV - equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

Da avaliação e monitoramento da aprendizagem:

Art. 18. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas da rede municipal, bem como de avaliações externas aplicadas pelo sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas estadual e nacional, nos termos de regulamento.

§1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§2º Os resultados das avaliações realizadas pelo sistema municipal de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

§3º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo

subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema municipal de avaliação esteja organizado de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, garantindo coerência e integração no processo de avaliação da alfabetização.

Parágrafo único. Na inexistência de sistema próprio de avaliação da alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituí-lo, nos termos desta Lei, em articulação com os sistemas estadual e nacional.

Art. 20. O sistema municipal de avaliação da alfabetização deverá incluir, no mínimo:

I - aplicação de avaliações diagnósticas no 2º ano do ensino fundamental, para aferir o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;

II - aplicação de avaliações de acompanhamento no 5º ano do ensino fundamental, para verificar a consolidação das aprendizagens iniciais;

III - divulgação dos resultados por escola e por turma, assegurando transparência e equidade, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica.

Art. 21. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;

II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III - sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

IV - replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;

V - garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;

VI - articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

SEÇÃO V

Do reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas:

Art. 22. O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal;

III - unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 23. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as escolas públicas que obtiverem os melhores resultados em alfabetização e apoiar aquelas que apresentarem maiores desafios.

§1º Incumbe *à* Secretaria Municipal de Educação a elaboração e definição dos critérios, bem como a seleção e a premiação das escolas participantes.

§2º A participação das escolas da rede municipal no Prêmio será efetivada por meio de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os critérios de reconhecimento considerarão, entre outros, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

§4º O Município assegurará, em seu Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão de recursos específicos destinados à concessão de incentivos ou compensações financeiras decorrentes do reconhecimento previsto neste artigo, observados os instrumentos legais vigentes e a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI

Do direito *à* alfabetização das populações específicas

Art. 24. Regulamento da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial;

III - educação do campo;

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput contemplarão:

I - a formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;

Art. 25. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- Gestores municipais;
- Equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Equipes pedagógicas das escolas;
- Gestores escolares;
- Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Comunidade escolar.

Art. 26. Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- Replanejamento das ações implementadas com base nos resultados de aprendizagem.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização no município de Guaraí, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e o Comitê Estratégico do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

- a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;
- a realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 28. A Política de Alfabetização, será estruturada em documento específico, integrante das ações do Governo Municipal e do Fundo Municipal de Educação — Secretaria Municipal de Educação, sendo este documento intitulado: POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ - TO.

§1º - O documento da Política Municipal de Alfabetização, após aprovado, em se havendo necessidade de revisão, atualização e/ou quaisquer outras alterações, estas deverão ser submetidas e aprovadas inicialmente pelo Conselho Municipal de Educação e posteriormente, serão submetidas ao Executivo Municipal e posterior ao Legislativo Municipal;

§ 2º - A política Municipal de Alfabetização de Guaraí -TO, deverá ser publicada e disponibilizada em site oficial do Município de Guaraí.

Art. 29 - Fica a Secretaria Municipal de Educação de Guaraí, pessoa responsável pela implantação, fiscalização e demais ações necessárias a plena efetivação da Política Municipal de Alfabetização no Município de Guaraí TO.

Art. 30. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a realizar o pagamento de bolsas ou gratificações aos coordenadores, formadores e articuladores da Política Municipal de Alfabetização, conforme regulamento próprio e mediante existência de dotação orçamentária:

§1º - a concessão de remunerações na forma de bolsa, para Servidores Municipais atuantes no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e/ou programas complementares e/ou de extensão, alvo desta política e de outras políticas que venha impactar diretamente na atuação dos professores junto a alfabetização, na melhoria da oferta e permanência dos alunos, e que gere melhoria dos resultados das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino de Guaraí.

§2º - as bolsas o qual se referem o caput, serão instituídas mediante portaria ou decretos mediante existência de dotação orçamentária, constante regras e valores a serem pagos, atendendo aos princípios e normas dos programas ou políticas educacionais.

§3º os valores das bolsas serão distribuídos em categorias:

Bolsa Parcial - Valor complementar em ser pago ao Professor que esteja atuando como Formador Municipal e que já recebe um valor financeiro na forma de bolsas do Governo Federal ou Estadual, sendo um complemento, aplicado em apenas um referencial, isto *é:* O Complemento será aplicado em forma de bolsa de menor valor.

Bolsa Integral — Valor a ser pago integralmente aos professores que estejam atuando como Formador Municipal, que não recebe bolsa de outros entes, órgãos ou departamentos;

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão *à* conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação, assegurada a previsão específica na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: Fica aberto, no orçamento do Município de Guaraí para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), destinado a cobrir despesas do Fundo Municipal de Educação com a realização do Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização, como parte integrante da Política Municipal de Alfabetização, e as ações estruturadas e articuladas em regime de colaboração entre União, Estado e Município, com repercussão no Alfabetiza Mais Tocantins, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Alfabetização na Idade Certa do Município e Guaraí TO.

Parágrafo único: O crédito de que trata este artigo fica classificado nas seguintes dotações orçamentária:

I) Dotação — Administração Geral
Ficha: 0000741
Órgão: 000007 - Fundo Municipal de Educação
Unidade: 000004 — Fundo Mun de Educação
Função: 000012 — Educação
Subfunção: 000122— Administração Geral
Programa: 000204—Manut Geral da Sec Municipal De Educação
Projeto/Atividade: 2.036 - Manut das ativ da Sec. E Fundo Mun, de E
Elemento: 3.3.90.48 — Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Fis
Subelemento: 01 — Auxílios Pessoa *Física*
Fonte: 1500.1001.00000- MDE - Manut e Desenv. Do Ensino

Dotação – Educação Infantil - Creche
Ficha: 0000767
Orgão: 000007- Fundo Municipal de Educação
Unidade: 000004 - Fundo Mun de Educação
Função: 000012- Educação
Sub-função: 000365- Educação Infantil
Programa: 000208- EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.022- Manut do Ensino Infantil - Creche P
Elemento: 3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Fis
Subelemento: 01-Auxílios Pessoa Física
Fonte: 1500.1001.00000 -MDE - Manut e Desenv. Do Ensino

Dotação – Educação Infantil - Pré-Escolar
Ficha: 0000768
Órgão: 000007 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 000004 - Fundo Mun de Educação
Função: 000012-Educação
Sub-função: 000365- Educação Infantil
Programa: 000208- EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.037- Manut do Ensino Infantil - Pre Escol
Elemento: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Fis
Subelemento: 01 -Auxílios Pessoa Física
Fonte: 1500.1001.00000 - MDE - Manut e Desenv. Do Ensino

Dotação – Educação Especial
Ficha: 0000769
Órgão: 000007- Fundo Municipal de Educação
Unidade: 000004 - Fundo Mun de Educação
Função: 000012- Educação
Sub-função: 000367- Educação Especial
Programa: 000200-ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade: 2.095 - Manut do Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Fis

Subelemento: 01-Auxílios Pessoa Física
Fonte: 1500.1001.00000 - MDE - Manut e Desenv. Do Ensino

Dotação – Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Ficha: 0000770
Orgão: 000007- Fundo Municipal de Educação
Unidade: 000004- Fundo Mun de Educação
Função: 000012- Educação
Sub-função: 000361 - Ensino Fundamental
f Programa: 000202- FUMDEB
Projeto/Atividade: 2.032 - Manut do FUNDEB 30% Ens Fundametal
Elemento: 3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Fis
Subelemento: 01-Auxílios Pessoa Física
Fonte: 1540.0000.00000 – FUNDEB - 30% impostos

Art.32. Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2026.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guaraí-To

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 067/2026

ONDE SE LÊ:
Novo Prazo de vigência: 30/10/2026 (contar o prazo de vigência a partir de 30/12/2026)

LEIA-SE:
Novo Prazo de vigência: **Até 30/12/2026 (contar o prazo de prorrogação a partir de 30/10/2026)**

Permanecem inalteradas as demais disposições do extrato publicado no Diário nº 2.405, do dia 29 de outubro de 2026.

Guaraí/TO, 3 de novembro de 2026

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita de Guaraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA/SEMEC Nº 096/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí-TO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao direito à educação e à garantia da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1 996 - Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 176/2026 de 29 de Outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Guaraí - Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura para planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares e os profissionais da educação para o desenvolvimento de ações voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprender;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à alfabetização requer, além de ações de ensino sistemático, acompanhamento contínuo das aprendizagens e estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância do uso sistemático de dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover formação continuada dos profissionais da educação, articulada às necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens e aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental para assegurar continuidade e progressão das aprendizagens necessárias ao processo de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações que promovam equidade, considerando as diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes e as barreiras que possam comprometer seu desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e manter registros das ações, resultados, formações, acompanhamentos e demais evidências relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí-TO, a Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização, destinada a formalizar uma estrutura de trabalho para a organização, coordenação, implementação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização de Guaraí-TO..

Art. 2º A estrutura instituída por este decreto tem como finalidade organizar e regulamentar a atuação dos servidores que já integram a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo atribuições, responsabilidades e formas de articulação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A instituição desta estrutura não implica criação de novos cargos ou funções, nem alteração do quadro de pessoal, sendo formalizada a partir dos servidores já integrantes da estrutura municipal, respeitadas as atribuições próprias de seus cargos e funções.

Art. 3º A estrutura atuará de forma articulada com a Política Municipal de Alfabetização, Programa Alfabetiza Mais Tocantins em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e as demais políticas/ programas/projetos educacionais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagem.

Art. 4º A estrutura constitui mecanismo permanente de organização do trabalho relacionado à implementação da Política Municipal de Alfabetização, não se restringindo à execução de programas ou ações de caráter temporário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização será composta, conforme a organização administrativa vigente do Município, pelos seguintes segmentos:

§ 1º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será composta, no mínimo, pelos

seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;

III – Coordenação da Educação Infantil;

IV – Coordenação do Ensino Fundamental- Anos Iniciais;

V – Coordenação da Educação Especial;

VI – Coordenação das Escolas do Campo;

VII – Articulador(a) Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;

VIII – Coordenadores Pedagógicos;

IX – Diretores Escolares; e

X – Professores Alfabetizadores.

§ 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica poderá ser ampliada mediante designação de outros servidores ou profissionais da educação que se façam necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observados o interesse público, a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade de recursos humanos.

Art. 6º Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerão suas atribuições em regime de cooperação técnica e pedagógica, observadas as competências legais e funcionais de cada cargo, função ou unidade administrativa.

Parágrafo único. A atuação integrada dos profissionais deverá assegurar a articulação entre as Etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental/Anos Iniciais- (Alfabetização e Recomposição da Aprendizagem) e Modalidade da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos por meio de Formação Continuada, com acompanhamento pedagógico, avaliação e o monitoramento dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 7º A estrutura será organizada de forma integrada, observando o seguinte fluxo de trabalho:

I- Gestão Institucional: Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II- Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;

III- Coordenação Pedagógica e Articulação: Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Articulador(a) Municipal CNCA/RENALFA;

IV- Articulação com as Unidades Escolares: Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;

V- Implementação Pedagógica: Professores e demais profissionais da educação.

Art. 8º A atuação da estrutura observará, de forma articulada e contínua, o seguinte ciclo de trabalho: Diagnóstico,Planejamento, Implementação, Acompanhamento, Avaliação, Intervenção, Recomposição das Aprendizagens, Análise dos Resultados e Replanejamento.

Parágrafo único. O ciclo de trabalho previsto neste artigo será orientado pelas necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens e pelos dados e evidências disponíveis.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA

Art. 9º A Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização possui caráter administrativo, técnico e pedagógico, cabendo-lhe organizar e executar as ações necessárias à implementação da política no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DAARTICULAÇÃO COM O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10º A Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização atuarão de forma articulada, sem sobreposição de competências, observadas as atribuições próprias de cada instância.

§ 1 º À Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização compete: a execução técnica, administrativa e pedagógica das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização compete a articulação estratégica, o acompanhamento institucional, a participação dos diferentes segmentos e a proposição de medidas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, conforme estabelecido em seu ato de instituição.

§ 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica fornecerá ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização informações, dados e registros necessários ao acompanhamento institucional da Política Municipal de Alfabetização, quando solicitados ou previstos nos instrumentos de planejamento e monitoramento.

§ 4º A atuação integrada entre a Estrutura Administrativa e Pedagógica e o Comitê Estratégico deverá preservar as competências administrativas, técnicas, pedagógicas e institucionais de cada instância.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias ao funcionamento da estrutura e à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12º Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura:

I- coordenar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II- assegurar sua articulação com o planejamento educacional do Município;

III- organizar as condições administrativas e pedagógicas necessárias à execução das ações;

IV- acompanhar as informações e resultados produzidos pela estrutura;

V- promover a articulação institucional necessária à implementação da política;

VI- validar planos, relatórios e documentos institucionais relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

VII- assegurar a integração das ações de alfabetização às demais políticas educacionais do Município.

Da Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização

Art. 13º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Promover a integração das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades de ensino;

III – Articular a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização com os programas e projetos desenvolvidos pelos governos federal, estadual e municipal;

IV – Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano Anual de Ações

da Política Municipal de Alfabetização;

V – Acompanhar indicadores educacionais e propor estratégias de melhoria da aprendizagem;

VI – Subsidiar o Comitê Estratégico Municipal com informações técnicas e pedagógicas;

VII – Promover a articulação entre os diferentes segmentos da estrutura administrativa e pedagógica;

VIII – Acompanhar a execução das ações de formação continuada, monitoramento e avaliação;

IX – Elaborar relatórios técnicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

X – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades desta Portaria.

CAPÍTULO VII

Das Coordenações das Etapas e Modalidades de Ensino

Art. 14º Compete à Coordenação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental- Anos Iniciais, da Educação Especial e da Educação das Escolas do Campo, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade:

I- participar do planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;

II- orientar as equipes pedagógicas das unidades escolares;

III- acompanhar dados e resultados de aprendizagem;

IV- apoiar a elaboração e execução de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V- participar da organização e acompanhamento das formações continuadas;

VI- realizar acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares;

VII- contribuir para a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII- apoiar a análise dos resultados das avaliações;

IX- contribuir para a sistematização das evidências e dos resultados das ações desenvolvidas;

X- desenvolver outras atividades relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DO ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO DO CNCA/RENALFA

Art. 15º Compete ao(à) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - RENALFA:

I- articular em âmbito do Município às da Política em consonância com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

II- acompanhar as orientações, programas, formações e ações disponibilizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III- apoiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na implementação das ações relacionadas ao CNCA e ao RENALFA;

IV- participar dos processos de monitoramento, registro e prestação de informações relacionados às ações do Compromisso;

V- promover a comunicação e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as instâncias estadual e federal responsáveis pelas ações do CNCA;

VI- contribuir para a organização e sistematização das informações e evidências relacionadas às ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito do Compromisso;

VII- participar das formações, reuniões, encontros e demais atividades de articulação promovidas no âmbito do CNCA e do RENALFA;

VIII- disseminar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às unidades escolares as orientações e informações pertinentes às ações do Compromisso;

IX- apoiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na organização dos registros e documentos necessários ao acompanhamento das ações do CNCA e do RENALFA.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino integrarão a implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio de suas equipes gestoras, pedagógicas e docentes.

Art. 17º Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares:

I- implementar as orientações e ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II- acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

III- utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;

IV- desenvolver estratégias de intervenção e recomposição da aprendizagem;

V- participar das ações de formação continuada;

VII- manter registros e evidências das ações desenvolvidas;

VIII- comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as necessidades

pedagógicas identificadas;

IX- promover estratégias que favoreçam a frequência, a participação e a

continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE TRABALHO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 18º Os servidores integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização permanecerão submetidos ao regime de trabalho correspondente aos seus respectivos cargos, funções e vínculos funcionais.

§ 1 º As atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas no âmbito das atribuições funcionais dos servidores e conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O tempo destinado às ações de alfabetização será considerado no planejamento da jornada de trabalho dos servidores, abrangendo, entre outras atividades:

I- planejamento;

II- reuniões de acompanhamento;

III- formação continuada;

IV- acompanhamento pedagógico;

V- análise de resultados;

VI- elaboração e acompanhamento de planos de ação;

VII- monitoramento das aprendizagens;

VIII- planejamento de intervenções e ações de recomposição;

IX- elaboração de registros, relatórios e documentos;

X- articulação com as unidades escolares e demais instâncias relacionadas à política.

CAPÍTULO XI

DO REGISTRO, MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 19º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá registros e documentos comprobatórios da implementação e do funcionamento da estrutura, incluindo, quando aplicável:

I- atos de designação ou identificação dos servidores;
II- relação nominal dos profissionais envolvidos;
III- planos de trabalho e planos de ação;
IV- registros de formação continuada;
V- relatórios de acompanhamento pedagógico;
VI- instrumentos de monitoramento das aprendizagens;
VII- registros de análise de resultados;
VIII- documentos relacionados ao CNCA e ao RENALFA;
IX- registros das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
X- registros relacionados aos materiais e recursos pedagógicos;
XI- demais documentos que comprovem a atuação da estrutura.

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará, anualmente, Relatório Técnico de acompanhamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização, contendo no mínimo:

I- descrição da estrutura;
II- composição e atribuições;
III- organograma;
IV- quantitativo de cargos e servidores;
V- regime de trabalho;
VI- tempo dedicado às atividades de alfabetização;
VII- ações desenvolvidas;
VIII- resultados e evidências do período;
IX- necessidades identificadas;
X- encaminhamentos e ações de replanejamento.

Art. 21º A estrutura será avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser ajustada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados do acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A composição nominal dos servidores integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ser formalizada por ato complementar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23º A estrutura instituída por este Decreto será articulada às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município, buscando assegurar integração, continuidade e racionalização das ações.

art. 24º A implementação da estrutura observará a legislação municipal vigente, as atribuições dos cargos e funções existentes e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos três de novembro de 2026.

Guaraí, 03 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA/SEMEC Nº 095/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição, composição e designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG, no âmbito do Programa Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Guaraí, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 176/2026, que institui o Programa Municipal de Alfabetização de Guaraí– Alfabetiza Guaraí e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da referida Lei Municipal, que estabelece a composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí– CEMAG, bem como determina a indicação e designação de seus membros por meio de Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a governança, a articulação interinstitucional, a participação da comunidade escolar e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização de Guaraí-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí – TO, o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG**, órgão de caráter permanente, responsável pela governança sistêmica do Programa Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Guaraí.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá como finalidade colaborar com a formulação, pactuação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização no Município.

Art. 3º Ficam designados para compor o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG**, os seguintes representantes:

Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG, os seguintes representantes:
I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Maria Sonia Santos Lima Rodrigues
b) Sebastião Mendes de Sousa
II – REPRESENTANTE DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
Izidório Paz Fernandes Neto
III – REPRESENTANTE DA POLÍTICA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO:
a) Kivya Regina Sousa Lopes
IV – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ALFABETIZADORES:
a) Pábula de Paula de Jesus Castro.
V – REPRESENTANTE DOS GESTORES ESCOLARES:
a) Marlene Gonçalves Romão.
VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Meirynalva Batista Barnabé
VII – REPRESENTANTE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL:
Martha da Silva Marreira
VIII – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, COM ATUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL:
Katiana Sobrinha Da Silva Morgenstern

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação municipal:
I – Apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;
II – Deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;
III – analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para seu aperfeiçoamento;
IV – Sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;
V – Promover a articulação entre os diferentes segmentos que integram a Política Municipal de Alfabetização;
VI – Acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
VII – propor medidas destinadas ao aprimoramento das ações de alfabetização desenvolvidas no Município.

Art. 5º O CEMAG reunir-se-á **ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre**, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sempre que possível.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em caráter de urgência, mediante justificativa.

Art. 6º O quórum mínimo para instalação das reuniões do CEMAG será de **maioria simples de seus membros**.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEMAG, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, organizações da sociedade civil ou profissionais cuja participação seja considerada relevante para a discussão das matérias relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG será considerada **prestação de serviço público relevante e não será remunerada**.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMAG, incluindo a organização das reuniões, elaboração das pautas, registros das atas e sistematização das deliberações.

Art. 10 O mandato dos membros do CEMAG será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução, permanecendo os representantes no exercício de suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, afastamento ou impossibilidade de continuidade de qualquer membro, o segmento representado deverá indicar novo representante para completar o período do mandato.

Art. 11 Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guaraí – CEMAG serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições da legislação municipal que instituiu o Programa Municipal de Alfabetização de Guaraí – Alfabetiza Guaraí.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos três de novembro de 2026.

Guaraí, 03 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.
Contrato: nº 066/2021
Processo nº 3754/2021
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO
Contratado: Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli - CNPJ/MF sob o nº 08.639.717/0001-90
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2021
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Construção de Unidade de Ensino de educação Infantil (Creche)
Prazo de vigência: 03/05/2027 (a contar de 04/11/2026)
Data da Assinatura: 29/10/2026
Signatário: Sebastião Mendes de Sousa – Gestor Municipal de Educação, CONTRATANTE, e José Leonan Resplandes de Freitas – CONTRATADA.
Guaraí/TO, 03 de novembro de 2026

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ
ATA DA 9° REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2026, às dezesseis horas, na sala de reuniões do Palácio Pacífico Silva, localizado na Praça da Conciliação, Centro, onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de Guaraí, foi realizada a nona reunião ordinária do ano de 2026 da Junta de Recursos Fiscais (JRF). O encontro contou com a presença de todos os membros titulares que compõem este colegiado: o Presidente Ueinstein-Willy Alves Müller, o Vice-Presidente Obede Alves de Oliveira Martins e os membros Gilmara Sousa da Silva Medeiros, Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira e Marivaldo Alves de Sousa. Aberta a sessão, o Presidente Ueinstein-Willy Alves Müller cumprimentou os presentes e informou que a pauta do dia seria dedicada integralmente à discussão de matérias de interesse institucional e administrativo, em consonância com as competências da Junta de propor medidas para o aprimoramento do Sistema Tributário Municipal. O Presidente iniciou os trabalhos destacando a urgência de se debater a atualização do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 39/2001) em face do novo cenário constitucional instaurado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária no Brasil. Foi ressaltado que a transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo exigirá do município uma profunda revisão de seus diplomas legais e de seus processos de fiscalização, a fim de resguardar a arrecadação local e garantir a segurança jurídica aos contribuintes guaraienses. Dando seguimento aos debates, a membra Gilmara Sousa da Silva Medeiros tomou a palavra para fazer importantes pontuações acerca dos desafios operacionais que a administração tributária enfrentará nos próximos anos. A conselheira enfatizou, de forma detida, a necessidade premente de capacitação técnica contínua do corpo julgador e dos servidores do Fisco Municipal. Nesse sentido, propôs formalmente que a Junta oficie a Secretaria Municipal de Finanças solicitando a inclusão dos membros da JRF em novos ciclos de capacitação e treinamentos específicos. A membra destacou que o foco principal dessas formações deve ser a recém-promulgada Lei Complementar nº 227/2026, explorando seus principais reflexos na Administração Fiscal do Município, as novas regras de transição, a conformidade do contencioso administrativo e os impactos diretos na rotina de julgamentos desta Junta. Os demais membros endossaram integralmente as palavras da membra Gilmara e do Presidente. O conselheiro Amauri destacou que a Reforma Tributária traz conceitos e dinâmicas arrecadatórias inéditas, e que o despreparo técnico pode gerar gargalos no julgamento de futuros litígios. Ele frisou que a JRF deve atuar de forma preventiva, assegurando que, quando as novas regras estiverem em plena vigência, o colegiado esteja tecnicamente aparelhado para promover a justiça fiscal de forma célere e assertiva, evitando a judicialização excessiva das demandas tributárias municipais. Após ampla deliberação, o Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta da membra Gilmara, determinando à Presidência a elaboração e o envio de um memorando/ofício à Secretária Municipal de Finanças, requerendo a viabilização de capacitações sobre a Reforma Tributária, em especial sobre as Leis Complementares nº 227/2026, 224/2025 e 214/2025, para todos os membros do colegiado. Não havendo mais nada a tratar, eu, Ueinstein-Willy Alves Müller, Presidente, determinei o encerramento da sessão e lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes na reunião.

Ueinstein-Willy Alves Müller
Membro Presidente

Obede Alves de Oliveira Martins
Membro Vice-Presidente

Gilmara Sousa da Silva Medeiros
Membro

Marivaldo Alves de Sousa
Membro

Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira
Membro

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS / SESSÕES DE JULGAMENTO / ANO 2026
1° Reunião - 25/02/2026 (às 16:00) Pauta: Instalação, designação de relator dos recursos, e demais deliberações.
2° Reunião - 20/03/2026 (às 16:00): Deliberações sobre os recursos e as políticas fiscais do município.
3° Reunião- 17/04/2026 (às 16:00) Pauta: Julgamento do recurso da pessoa física William Felipe Machado. E demais deliberações.
4° Reunião – 22/05/2026 (às 16:00) Pauta: Julgamento do Requerimento de revisão dos julgados/acórdãos das pessoas jurídicas ScaffAgropecurária, 2 S Investimentos e Participações Ltda, 3S Investimentos e Participações Ltda.
5° Reunião – 19/06/2026 (às 16:00) Pauta: Julgamento do Recurso do contribuinte Igreja Mundial do Poder de Deus.
6° Reunião - 24/07/2026 (às 16:00) Pauta: Pontuações sobre o Código Tributário do Município e os Impactos da Reforma Tributária Nacional. E demais deliberações
7° Reunião - 21/08/2026 (às 16:00) Pauta: Discussão sobre a atualização do Código Tributário do Município. E demais deliberações.
8° Reunião - 18/09/2026 (às 16:00) Pauta: Julgamento do recurso da Construtora Caiapó Ltda.
9° Reunião - 23/10/2026 (às 16:00) Pauta: Pontuações sobre o Sistema Tributário Municipal. E demais deliberações.
10° Reunião - 20/11/2026 (às 16:00) Pauta: Pontuações sobre o Sistema Tributário Municipal. E demais deliberações.
11° Reunião - 04/12/2026 (às 16:00) Pauta: a ser definida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1401/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Januário de Almeida Rocha,** motorista, matrícula funcional n° 0467614 transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 22 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1402/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Greny R. da Silva,** motorista, matrícula funcional n° 10259, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 22 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1403/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Antônio Barbosa Rodrigues,** motorista, matrícula funcional n° 10261, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS- TO, no dia 23 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1404/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adrielton Junior Gomes da Silva,** motorista, matrícula funcional n°10260 transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PARAISO-TO, no dia 23 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1405/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adão Moreira da Silva,** motorista, matrícula funcional n° 01194, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA- TO, dia 23 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1406/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noleto,** motorista, matrícula funcional n° 10262, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 24 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1407/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Greny R. da Silva,** motorista, matrícula funcional n° 10259, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PARAISO-TO, no dia 24 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1408/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Sandisneto Neves Melo,** motorista, matrícula funcional n° 10264, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, sendo necessário o deslocamento da sua cidade de origem no dia 26/10/2026 ***ás*** 00h55m com retorno no dia 27/10/2026 ás 01h30m, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 1½ diária, no valor de R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1409/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noleto,** motorista, matrícula funcional n° 10262, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 26 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1410/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **João Batista Silva,** motorista, matricula funcional n° 287 transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 26 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1411/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Rutyelenn Alves Santos,** Diretora Atenção Básica, matrícula funcional n°11.048, participação nas Oficinas Regionalizadas: Práticas nos Territórios/COSEMS-TO na cidade de COLINAS- TO no dia 06 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1412/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Daniela Almeida Silva,** Enfermeira, matrícula funcional n°10933, participação nas Oficinas Regionalizadas: Práticas nos Territórios/COSEMS-TO na cidade de COLINAS- TO no dia 07 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1413/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Danielly de Morais Ferreira,** Gerente de Regulação, matrícula funcional n° 10939, participação na Reunião do Grupo Condutor do Programa Agora Tem Especialistas na cidade de PALMAS- TO no dia 14 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1414/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Marcela Rodrigues da Silva Leão,** Assistente Administrativo, matrícula funcional n° 10514, participação na Reunião do Grupo Condutor do Programa Agora Tem Especialistas na cidade de PALMAS- TO no dia 14 de outubro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1415/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida,** motorista matrícula funcional n° 1592, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 02 de novembro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1416/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida,** motorista matrícula funcional n° 1592, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 04 de novembro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1417/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida,** motorista matrícula funcional n° 1592, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 06 de novembro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1418/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida,** motorista matrícula funcional n° 1592, transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 09 de novembro de 2026, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO